

PROJETO BÁSICO

01.00 – OBJETO

01.01 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para o fornecimento e instalação de central geradora de energia solar fotovoltaica para 2.600Kwp em local cedido pela Prefeitura Municipal de Toritama, para as Secretárias de Educação, Ciência e Tecnologia, Obras e Urbanismo e Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, inclusos materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, entrega de projeto executivo, aprovação de projeto na concessionária, monitoramento, assessoria técnica e garantia do serviço/equipamento/materiais, manutenção corretiva dos equipamentos e capacitação técnica da equipe de manutenção, conforme especificação, exigências e quantitativo contidos no Apêndice I.

02.00 – JUSTIFICATIVA

02.01 - O presente Projeto Básico tem como objetivo a implantação de um projeto de geração de energia limpa proveniente recursos naturais renováveis de captação de raios solares, em complementação aos sistemas tradicionais de geração de energia elétrica, reduzindo custos a médio prazo, visando diversificar a matriz energética da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e dos prédios pertencentes à Prefeitura Municipal de Toritama.

02.02 - O sistema de geração solar fotovoltaica deve ser implantado garantindo as condições necessárias para se obter a máxima eficiência e estabilidade do sistema.

02.03 - O sistema deve ser entregue em pleno funcionamento, com placas de no mínimo 540W e duas subestações, cada uma com a potência necessária para perfeito funcionamento do sistema, respeitando as normas técnicas da companhia energética.

03.00 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

03.01 - Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

03.02 – A contratação do objeto deste deverá ocorrer através da modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

04.00 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

04.01 – O critério de julgamento será “**menor preço GLOBAL**” ofertado.

05.00 - DOS PRAZOS

05.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

05.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

05.03 - O prazo para execução da obra é **12 (doze) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma descrito abaixo, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93.

05.03.01 - 45 (quarenta e cinco) dias para mobilização dos serviços, elaboração do projeto e encaminhamento para aprovação junto à concessionária de energia.

05.03.02 - 45 (quarenta e cinco) dias para execução de serviços de escavação e fundação

05.03.03 - 60 (sessenta) dias para execução de serviços de superestrutura

05.03.04 - 60 (sessenta) dias para a entrega de todos os materiais e equipamentos necessários a instalação do sistema;

05.03.05 - 140 (cento e quarenta) dias para execução da instalação completa do sistema;

05.03.06 - 15 (quinze) dias para solicitar à concessionária a troca do medidor e vistoria do sistema;

05.03.07 - Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário;

05.04 - O prazo de vigência do Contrato será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, inciso I, Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

06.00 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

06.01 - O valor de referência da contratação para o kit fotovoltaico foi estimado em R\$ 15.756.312,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e doze reais) tendo como referência o valor da mediana dos preços das cotações obtidas por contratos homologados em prefeituras e considerando 82% do valor para equipamento. os demais valores estão na planilha de custo, baseado na demanda solicitada por esta prefeitura, incluso layout, com todos os itens e preços originários de tabelas oficiais, totalizando R\$ 17.082.095,33 (dezessete milhões, oitenta e dois mil, noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

06.02 - Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Projeto Básico deverão ocorrer pela seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 28000 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28001 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO: 25 - ENERGIA
SUBFUNÇÃO: 752 – ENERGIA ELÉTRICA
PROGRAMA: 1502 TORITAMA MAIS ILUMINADA
AÇÃO: 1.22 – AQUISIÇÃO DE POSTES, TRANSFORMADORES E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
DESPESA 259 – 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

UNIDADE GESTORA: 11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1208 – MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – O FUTURO SEGUE EM FRENTE
AÇÃO: 1.30 – AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES (ENSINO FUNDAMENTAL)
DESPESA 234 4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
DESPESA 235 4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

UNIDADE GESTORA: 11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 1208 - MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - O FUTURO SEGUE EM FRENTE
AÇÃO: 1.31 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES (EDUCAÇÃO INFANTIL)
DESPESA 237 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

UNIDADE GESTORA: 11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 - FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1208 - MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - O FUTURO SEGUE EM FRENTE
AÇÃO: 1.32 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES (ENSINO FUNDAMENTAL) FUNDEB
DESPESA 228 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

UNIDADE GESTORA: 11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 - FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 1208 - MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - O FUTURO SEGUE EM FRENTE
AÇÃO: 1.33 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES (EDUCAÇÃO INFANTIL) FUNDEB
DESPESA 233 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
DESPESA 357 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
DESPESA 360 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

UNIDADE GESTORA: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 15000 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1001 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO: 1.60 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, BEM COMO EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA
DESPESA 90 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
DESPESA 356 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

UNIDADE GESTORA: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 15000 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 1003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
AÇÃO: 1.59 - EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESA 96 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
DESPESA 358 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

UNIDADE GESTORA: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 15000 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA: 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
AÇÃO: 1.57 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DESPESA 110 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

07.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

07.01 – Somente poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

07.02 - Não poderão participar desta licitação:

07.02.01 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Toritama;

07.02.02 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

07.02.03 – Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

07.02.04 - Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

07.02.05 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

07.02.06 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquela que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse comum.

08.00 - PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

08.01 – Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração de enquadramento.

08.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

08.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

08.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

08.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

08.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

08.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica.

08.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

08.02.07 - Na modalidade (Concorrência), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

08.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se-á da seguinte forma:

08.02.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

08.02.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

08.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08.02.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

08.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

08.03 - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

08.04 - Os documentos relacionados no subitem 08.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) do Ministério da Economia.

09.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

09.01 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

09.01.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 09.01, deverá ser providenciada pela licitante antes da hora marcada para início da sessão, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

09.01.02 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade de retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, porém, só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

09.01.03 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação – CPL junto à internet).

09.02 – A prova de representação legal, no caso de procurador, poderá ser encaminhada à Comissão, para endereço eletrônico especificado pela CPL.

09.02.01 – Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

09.02.02 - A procuração mencionada no subitem 06.05 poderá ser pública ou particular.

09.03 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

09.04 - Como condição prévia à participação no certame, a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

09.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_admconsultar_requerido.php;

09.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>;

09.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

09.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos>.

09.02 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

09.03 – Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos:

09.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

09.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

09.03.02.01 – Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

09.03.02.02 – Comprovação de que a licitante possua atestado(s) de capacidade técnica-operacional, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra e/ou serviço de características semelhantes, indicando-se, para os fins do inciso II do caput do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, de no mínimo 10% de fornecimento e Instalação de geração distribuída de energia solar fotovoltaica de 2.600kWp instalada em solo conectada à rede.

09.03.02.02.01 - Por se tratar de um sistema de minigeração, não será aceito o somatório de atestados.¹

09.03.02.02.02 - O atestado de capacidade técnica deverá conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante.

09.03.02.03 - Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviço de características semelhantes, indicando-se, para os fins do inciso I, do § 1º, do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 de fornecimento e Instalação de geração distribuída de energia solar fotovoltaica instalada em solo conectada à rede.

09.03.02.03.01 - No decorrer da execução do trabalho, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

¹ Considerando a complexidade do objeto, ao passo em que o parcelamento de execução anterior não configura experiência na execução do objeto, impossibilitando a dissociação do mesmo em diversas unidades. Logo, não cabe o somatório quando o objeto licitado não comporta fracionamento dessa ordem, não podendo ser demonstrada a aptidão técnica de forma satisfatória por mais de um atestado, portanto, limitando-se à exigência de um único atestado devido à complexidade do objeto, bem como a impossibilidade de dissociação, visando a perfeita execução do objeto licitado.

09.03.02.03.02 - É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa no mesmo certame.

09.03.02.03.03 - A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

09.03.02.05 - Apresentar de forma obrigatória, Atestado de visita fornecido pelo Secretário de Obras e Urbanismo ou pessoa por ele designada, de que a licitante visitou os locais para execução do objeto desta licitação, até a data certame. As visitas técnicas poderão ser realizadas mediante agendamento diretamente na SEOB, que está localizada no centro administrativo da Prefeitura, situada na Avenida Dorival José Pereira 1370 – Térreo, Parque das Feiras, Toritama – PE, das 8:00 às 12:00 hs, sob pena de inabilitação.²

09.03.02.05.01 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

09.03.02.05.02 - Para a vistoria, o Responsável Técnico do licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade do CREA e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

09.03.02.05.03 - A vistoria servirá para dar conhecimento detalhado ao licitante de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação do serviço e dar condições de avaliar in loco o grau de complexidade do mesmo, bem como as condições

² Torna-se obrigatório a apresentação do atestado de visita devido a complexidade do objeto a ser executado, a potencialidade do risco que envolve determinados encargos e a obrigação da administração de reduzi-lo ao máximo, sendo assim, determina-se que o licitante deverá realizar visita para que possa conhecer as condições locais de execução, se fazendo necessário apresentação de atestado de visita fornecido pela SEOB.

do terreno, as condições da rede da companhia energética, a localização geográfica da área e outros pontos técnicos importantes e necessários para não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, diante disto será obrigatório à visita técnica pelos licitantes. Na sua ocasião, deverão ser sanadas as dúvidas técnicas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior da existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações ou do local onde serão realizados os serviços.

09.03.02.06 - Declaração formal de que disporá, por ocasião da contratação futura, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

09.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

09.03.03.01 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

09.03.03.01.01 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 11.03.03.01.

09.03.03.02 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior (2021), já exigível e apresentado, conforme Leis nº 11.638, de 28/12/2007 e 11.941, de 27/05/2009, notadamente ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC-T2.1 e NBC T3-Resoluções CFC 563/83 e 686/90 respectivamente), além de conter os termos de abertura e de encerramento do livro diário. O balanço deverá comprovar a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

09.03.03.02.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

09.03.03.02.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

09.03.03.02.03 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

09.03.03.02.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

09.03.03.02.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa na obtenção dos índices **Liquidez Geral (LG)** e **Liquidez Corrente (LC)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, e o **Endividamento Total (IE)** **menor ou igual a 0,80** nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$$

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Ativo Total

LC =

Ativo Circulante
Passivo Circulante

09.03.03.03 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Toritama se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

09.03.03.04 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo Contador, autenticado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante.

09.03.03.05 – Os licitantes também deverão comprovar que possuem **Capital Social de 5%** do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, admitida atualização para esta data por meio de índices oficiais.

09.03.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

09.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

09.03.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

09.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

09.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

09.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.03.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º

da C.F.:

09.03.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.85/499).

09.05.06 - Em caso de participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

09.05.06.01 - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

09.05.06.02 - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

09.05.06.03 - apresentação dos documentos exigidos nos subitens 09.05.01 a 09.05.05 deste edital por parte de cada consorciado.

09.05.06.03.01 - admite-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

09.05.06.04 - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

08.05.06.05 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

09.05.06.05.01 - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem 09.03.05.02.

09.05.06.05.02 - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 09.05.06.01.

09.06 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos nesta concorrência.

09.07 – Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.08 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

09.09 – Os documentos exigidos nos subitens 09.01 a 09.06 deste Projeto Básico deverão, quando for o caso, serem apresentados impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com o subitem 06.03 deste Projeto Básico.

09.10 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Projeto Básico.

10.00 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.01 - As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, preferencialmente, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação do preço unitário e preço global, e ainda:

10.02 – A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente, projeto e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:

10.02.01 – Prazo de validade da proposta e prazo de execução dos serviços, respectivamente;

10.02.02 – Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à seqüência estabelecida pela planilha orçamentária, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

10.02.02.01 - As planilhas deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

10.02.03 – Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade;

10.02.03.01 – As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalística, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante;

10.02.03.02 – Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

10.02.04 – A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada;

10.02.05 – Composição dos encargos sociais;

10.02.06 – Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra ao Município de Toritama;

10.02.06.01 - A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores poderá ensejar a desclassificação da proposta.

10.02.07 – A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pelo Município de Toritama, durante o desenvolvimento da obra, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e mais normas legais pertinentes;

10.02.08 – Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA.

10.03 – Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

10.04 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

10.05 – Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

10.06 – Em caso de divergência entre o preço constante na planilha de composição de custos com o constante na planilha orçamentária, prevalecerá o primeiro.

10.07 – Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

11.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “**menor preço**” GLOBAL ofertado.

11.02 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor limite de R\$ 17.082.095,33 (dezesete milhões, oitenta e dois mil, noventa e cinco reais e trinta e três centavos) já acrescido o BDI de 28,07% (vinte e oito, sete por cento), para seus respectivos itens, conforme descrito na planilha orçamentária.

11.03 – De acordo com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações legais, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários:

11.03.01 - Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) preços unitários superiores aos preços unitários de referência da Prefeitura Municipal de Toritama, constantes do Anexo III, que já se encontram com BDI, ou ofertar(em) preço(s) manifestamente inexequível(is).

11.03.01.01 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética de cada um dos valores unitário e/ou total das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Toritama; ou

b) valores respectivos orçado pela Prefeitura Municipal de Toritama.

11.03.01.01.01 – Entende-se por valores orçados pela Prefeitura Municipal de Toritama os preços unitários de referência constantes na planilha orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

11.03.02 - Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

11.03.03 – Verificada, através de parecer fundamentado da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada.

11.04 – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Projeto Básico, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.05 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.06 - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

11.07 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total e aceito nos termos do subitem 11.03 deste.

11.08 – Não se admitirá proposta que apresente preços unitário e/ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.09 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL justificará a classificação para efeito da homologação pela autoridade competente, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

11.10 – O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela autoridade competente.

12.00 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos da presente **Concorrência**, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.02 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

13.00 – RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

13.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou da autoridade competente, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02 - Julgamento das propostas; e

13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste, eficácia suspensiva.

13.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.05 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

14.00 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.01 – Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a autoridade competente para homologação do objeto da licitação à vencedora do certame.

15.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 – O edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Toritama e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Toritama será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

15.02 – Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

15.02.01 – matrícula da obra junto ao INSS;

15.02.02 – anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e

15.02.03 – caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

15.03 - O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades de garantia descritas no Art. 56 §1º incisos I a III da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme também Art. nº 56 § 2º da Lei nº 8.666/93.

15.03.01 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30% do valor total do contrato, sob pena de acarretar rescisão contratual e demais penalidades advenientes desta.

15.03.02 - O prazo da garantia de execução contratual deverá se estender até 90 (noventa) dias após o fim do prazo de vigência contratual.

15.04 - É obrigação do CONTRATADO a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia dos serviços, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

16.01 - A Gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Urbanismo, através de seu Secretário, o Sr. George Borba do Nascimento.

16.02 - A fiscalização da execução do contrato, sob a responsabilidade da empresa **B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.725.233/0001-45, contratada para prestação de serviços, visando a elaboração de estudo de viabilidade para implantação de usina e geração distribuída de fonte solar, conforme condições estabelecidas no Contrato Administrativo PMT nº 030/2022, por meio do Engenheiro Elétrico contratado para prestação de tais serviços, nomeado como: Tibério Rômulo de Menezes Valença Filho, Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA/PE nº 1810366160.

16.03 - Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a

plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

16.04 - Caberá ao fiscal dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto Básico, no Edital, na e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- j) emitir medições.

16.05 - Caberá ao gestor da e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

17.00 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.01 - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste e demais documentos que o complementam e integram.

17.01.01 - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

17.02 - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

17.03 - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

18.00 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.01 - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme instrumento contratual;
- e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - I) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - III) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - IV) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- h) Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - I) Projeto de "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - II) Certidão de baixa da ART de execução;

III) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

- i) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.00 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

19.01 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

f) Manter durante toda a vigência contratual a regularidade junto a:

I) Seguridade Social;

II) tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III) Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

IV) FGTS;

V) Débitos Trabalhistas;

- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- m) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

r) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

s) É obrigatoriedade da garantia de 05 (cinco) anos para inversores e 10 (dez) anos para os módulos solares, apresentando ao fiscal a garantia do fabricante dos referidos equipamentos, bem como dar a devida assistência técnica caso venha a ser necessário, nos equipamentos.

20.00 - DO PAGAMENTO DAS FATURAS

20.01 - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições realizadas pelo Contratante, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

20.02 – O Município de Toritama efetuará o pagamento das mencionadas notas fiscais em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370 – 1º andar, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras, anexadas ao Boletim de Medição expedido pela fiscalização da Obra.

20.03 - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Contratante à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

20.04 - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela autoridade competente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.05 - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria gestora do contrato, a seu exclusivo critério.

20.06 - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da Contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do Contratante, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da Contratada.

20.07 - As notas fiscais referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à fiscalização da obra e a Secretaria gestora do contrato para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovado pela Secretaria gestora do contrato, após o que será procedido o pagamento.

20.08 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

20.09 - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

21.00 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.01 - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

21.02 - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) ou outro que venha a lhe substituir.

21.03 - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

22.00 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

22.01.01 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.01.02 - Para o caso de eventuais aditivos de prazo a contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro ajustado ao prazo pleiteado juntamente com as justificativas para a prorrogação da vigência de prazo de execução e contratual.

23.00 - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

23.01 - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

24.00 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.01 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

25.00 - PENALIDADES E SANÇÕES

25.01 - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser inscrita na dívida ativa não tributária do Município de Toritama, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

25.02 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

25.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

25.04 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

26.00 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.01 - Conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, enviaremos cópia física do Projeto executivo, contendo: especificações técnicas, memória de cálculo, planilha de orçamento, composições de preços, mapa de cotações e cotações; cálculo do BDI, composição de encargos sociais, layout e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, como também os arquivos dispostos em CD-ROM.

Toritama (PE), 12 de agosto de 2022.

Tibério Rômulo de Menezes Valença Filho
Engenheiro Eletricista
CREA-PE nº 1810366160.

APÊNDICE I DO PROJETO BÁSICO ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

01.00 - OBJETO

01.01 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para o fornecimento e instalação de central geradora de energia solar fotovoltaica para 2.600Kwp em local cedido pela Prefeitura Municipal de Toritama, para as Secretárias de Educação, Ciência e Tecnologia e Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, inclusos materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, entrega de projeto executivo, aprovação de projeto na concessionária, monitoramento, assessoria técnica e garantia do serviço/equipamento/materiais, manutenção corretiva dos equipamentos e capacitação técnica da equipe de manutenção, conforme especificação e quantitativo descritos abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Central geradora de energia solar fotovoltaica conectada à rede	kWp	2.600	6.060,12	15.756,312

VALOR GLOBAL: R\$ O valor de referência da contratação para o kit fotovoltaico foi estimado em R\$ 15.756.312,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e doze reais) tendo como referência o valor da mediana dos preços das cotações obtidas por contratos homologados em prefeituras e considerando 82% do valor para equipamento. os demais valores estão na planilha de custo, baseado na demanda solicitada por esta prefeitura, incluso layout, com todos os itens e preços originários de tabelas oficiais, totalizando R\$ 17.082.095,33 (dezessete milhões, oitenta e dois mil, noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

02.00 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

02.01 A solução a ser utilizada no município de Toritama é a instalação de sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica ON-GRID. Trata-se de técnica empregada fornecimento de energia elétrica, economicamente mais viável que a técnica "off-grid" que é usualmente instalada em zonas rurais onde normalmente inexistente o fornecimento de energia elétrica pública.

02.02 Tal sistema deve ser executado em solo com estrutura de alumínio para a correta instalação dos painéis fotovoltaicos, melhor disposição dos mesmos e visando a melhor captação possível da irradiação solar.

03.00 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

03.01 - A contratação de fornecimento e de instalação de central geradora de energia solar fotovoltaica para as Secretarias de Toritama, possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

04.00 MODIFICAÇÕES AO MEIO AMBIENTE

04.01 - O objeto do presente pleito não altera as condições do meio ambiente e/ou dos elementos presentes na região onde o imóvel está edificado, em consequência de atividades humanas (antrópicas), não se enquadrando entre os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental conforme Art. 2º, § 1º, da Resolução n. 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Toritama (PE), 12 de agosto de 2022.

Tibério Rômulo de Menezes Valença Filho
Engenheiro Eletricista
CREA-PE nº 1810366160.

**APÊNDICE II DO PROJETO BÁSICO
ESTIMATIVA DOS PREÇOS (MÉDIA DE PREÇOS) PESQUISA DE MERCADO**

01.00 – DA FORMULAÇÃO DOS PREÇOS

01.01 - Para a formação de valor estimativo do objeto do presente Projeto Básico, considerou-se amostragens levantadas com base em licitações já homologadas, conforme média calculada em tabela abaixo:

ANEXO V - FORMULAÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA				
MUNICÍPIO	KWP INSTALADO	VALOR KWP	BDI	VALOR KWP SEM BDI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA	964 KWP	R\$ 5.591,25	23,84%/15,28%	R\$ 4.753,05
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS	450 KWP	R\$ 4.993,29	23,84%/15,28%	R\$ 4.249,88
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS	769,56 KWP	R\$ 6.646,66	28%	R\$ 5.192,70
VALOR MÉDIO ESTIMADO S/ BDI:				R\$ 4.731,88

NOTA EXPLICATIVA: Foi considerado o valor sem BDI dos municípios, onde, foi extraído o percentual de BDI referente a cada valor, para chegarmos no valor do KWP sem BDI de cada município, para que com isso possa ser acrescido o BDI orçado pelo projetista, na planilha orçamentária.

Toritama (PE), 12 de agosto de 2022.

Tibério Rômulo de Menezes Valença Filho
Engenheiro Eletricista
CREA-PE nº 1810366160.